



PREFEITURA DE GUARULHOS
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 8.263, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

Projeto de Lei nº 52/2024 de autoria do Poder Executivo.

Vigência: Artigo 7º

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 2% (dois por cento), retroativos a 1º de abril de 2024, sobre os valores praticados em março de 2024, os salários, subsídios, vencimentos e retribuições pecuniárias dos cargos, funções e empregos da Administração Pública Direta do Município de Guarulhos e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - Ipref.

Art. 2º Fica assegurado a partir de 1º de abril de 2024 aos servidores públicos municipais ativos do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Guarulhos e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - Ipref, com vencimento ou salário base no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), efetivamente percebidos em 30 de março de 2024, um abono mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo ao servidor público municipal designado para função de confiança ou nomeado em cargo em comissão, enquanto perdurar a designação ou comissionamento.

§ 2º O abono previsto no *caput* deste artigo não se incorporará ao salário ou vencimento do servidor para nenhum efeito legal.

Art. 3º A [Lei nº 8.092, de 22/12/2022](#), que dispõe sobre a concessão do auxílio alimentação para os servidores públicos municipais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. O valor do vale-refeição e do vale-alimentação fica fixado em R\$ 1.160,00 (mil, cento e sessenta reais), com a possibilidade dos funcionários municipais optarem pelo vale-alimentação e vale-refeição em 50% (cinquenta por cento) de cada, e sobre o valor do benefício recebido será descontado do servidor os percentuais abaixo indicados, de acordo com a faixa de vencimentos, conforme segue:

Faixas de Vencimentos	Percentual de Desconto
Até R\$ 2.894,76	1%
De R\$ 2.894,77 a R\$ 4.042,55	5%
De R\$ 4.042,56 a R\$ 5.319,10	10%
Acima de R\$ 5.319,11	15%

Art. 2º

§ 1º O valor mensal do vale-cesta básica fica fixado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), devendo ser concedido aos servidores com remuneração de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 2º Sobre o valor do benefício recebido de que trata este artigo, será descontado do servidor o percentual correspondente a sua faixa de vencimentos, conforme quadro abaixo:

Faixas de Vencimentos	Percentual de Desconto
Até R\$ 2.128,25	1%
De R\$ 2.128,26 a R\$ 2.837,64	2%
Acima de R\$ 2.837,65	3%

” (NR)

Art. 4º O Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - Ipref reajustará, nas mesmas condições fixadas pelos artigos 1º e 2º desta Lei, as aposentadorias e pensões devidas aos beneficiários da Instituição, onerando as dotações do orçamento do mencionado Instituto.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão pelas dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 2º da [Lei nº 8.142, de 06/06/2023](#).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Guarulhos, 5 de abril de 2024.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDMILSON SARLO - AMERICANO
Secretário de Governo Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município nº 037 de 5 de abril de 2024 - Página 1.

Processo nº 3710/2024.

Texto atualizado em 19/4/2024.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.